



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 008, de 18 de fevereiro de 1997.
(Alterada pela Lei nº 45, de 10 de dezembro de 1997)

Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC em caráter permanente, como órgão de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.~~

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC em caráter permanente, como órgão de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos CMSMC:~~

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC: *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~I. atuar na formulação, acompanhamento e controle de Política Municipal de Saúde;~~

I. atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~II. aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;~~

II. aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~III. apreciar as questões de interesse da saúde no âmbito do Municipal;~~

III. apreciar as questões de interesse da saúde no âmbito do Município; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~IV. atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência social na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível Municipal na supervisão do funcionamento desses serviços, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;~~

IV. atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível Municipal na supervisão do funcionamento desses serviços, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- ~~V. discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos e privados que mantenham ou venham a manter contratos e convênios como órgão público de saúde;~~
- V. discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos e privados que mantenham ou venham a manter contratos e convênios como órgão público de saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*
- ~~VI. atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência social na administração e controle de recursos financeiros do fundo Municipal de Saúde;~~
- VI. atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na administração de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*
- ~~VII. garantir uma ampla divulgação das liberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;~~
- VII. garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*
- ~~VIII. articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas da saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política Municipal de Saúde;~~
- VIII. articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*
- ~~IX. convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde;~~
- IX. convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*
- ~~X. elaborar seu regimento interno;~~
- X. elaborar seu regimento interno; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*
- ~~XI. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.~~
- XI. outras atribuições estabelecidas em normas complementares. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~Art. 3º. O CMSMC será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:~~

Art. 3º. O CMSMC será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e partidária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

conjunto dos demais setores, da seguinte forma: 50% das vagas para os representantes dos usuários: 25% para os representantes dos trabalhadores do SUS local e 25% para os representantes do governo. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~I. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;~~

I. 6 (seis) representantes dos usuários; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente;~~

II. 3 (três) representantes dos trabalhadores da saúde do SUS local; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~III. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;~~

III. 3 (três) representantes do governo. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~IV. 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde como contratado, se houver;~~

~~V. 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município;~~

~~VI. 05 (cinco) representantes dos usuários.~~

~~§ 1º. A cada titular do CMSMC corresponderá um suplente do membro do mesmo segmento do membro efetivo.~~

§ 1º. A cada titular do CMSMC corresponderá um suplente do mesmo segmento do membro efetivo. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 2º. Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição, pelo menos 01 (um) representante de cada segmento, o Conselho anterior indicará esses representantes para assessorar o novo conselho durante um período mínimo de 03 (três) meses.~~

§ 2º. No que diz respeito aos representantes do governo, a indicação obedecerá à seguinte distribuição: *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

I. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, de acordo com o Art.4º, parágrafo 1º desta LEI; *(Inciso acrescido pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

II. 02 (dois) representantes dos outros departamentos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mário Campos; *(Inciso acrescido pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 3º. A representação dos usuários será eleita na Conferência Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

§ 3º. Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01(um) representante de cada segmento, o conselho anterior indicará esses representantes para assessorar o novo conselho durante um período mínimo de 03(três) meses. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**§ 4º.** A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação dos mesmos em assembleia específica convocada para esse fim.~~

§ 4º. A representação dos usuários será eleita na Conferência Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, pelo quórum da maioria simples dos representantes presentes, habilitados na Pré-Conferência. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**§ 5º.** O Mandato dos membros do CMSMC extingue-se na posse dos novos conselheiros, após a realização da Conferência Municipal de Saúde.~~

§ 5º. Os representantes do governo serão indicados conjuntamente pelo Diretor Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

§ 6º. O mandato dos membros do CMSMC extingue-se com a posse dos novos conselheiros após a realização da Conferência Municipal de Saúde. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

§ 7º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação dos membros em assembleia geral, convocada para esse fim. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes do CMSMC serão homologados pelo Prefeito Municipal~~

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMSMC serão homologados pelo Prefeito Municipal. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**§ 1º.** O Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social é membro nato do CMSMC.~~

§ 1º. O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMSMC e seu presidente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**§ 2º.** O CMSMC terá um Presidente e um Vice-Presidente com atribuições previstas em regimento interno.~~

§ 2º. O CMSMC terá um presidente e um vice-presidente com atribuições previstas em Regimento Interno. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 5º.** O Presidente e o vice-Presidente do CMSMC serão eleitos pela plenária do conselho, com mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição.~~

Art. 5º. O vice-presidente do CMSMC será eleito pela plenária do conselho, com mandato de 01(um) ano, com direito a reeleição. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

~~Parágrafo único. No caso de impedimento do Presidente do CMSMC assume a Presidência o Vice-Presidente.~~

Parágrafo único. No caso do impedimento do Presidente do Conselho, assume a presidência o vice-presidente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~Art. 6º. O CMSMC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:~~

Art. 6º. O CMSMC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros: *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~I. o exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;~~

I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~II. os membros do CMSMC serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de 01 (um) ano.~~

II. Aos membros do CMSMC serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de 01(um) ano. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~Art. 7º. Será constituída pelo Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) conselheiros, sendo 1 (um) representante do Governo Municipal, 2 (dois) representantes dos usuários e 1 (um) representante de trabalhadores do SUS em Mário Campos, escolhidos entre os seus pares na plenária e com atribuições definidas em regimento interno.~~

Art. 7º. Será constituída pelo Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva Composta de 04 (quatro) conselheiros, sendo um representante do Governo Municipal, 02 (dois) representantes dos usuários e 01 (um) representante de trabalhadores do SUS em Mário Campos, escolhidos entre seus pares no plenário e com atribuições definidas em Regimento Interno. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 1º. A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.~~

§ 1º. A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 2º. Um desses cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.~~

§ 2º. A cada um dos membros da Comissão corresponderá um suplente que será eleito juntamente com os titulares. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

~~Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela Comissão Executiva.~~

Art. 8º. O conselho Municipal de saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela comissão executiva. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 1º. As sessões plenárias do CMSMC instalam-se a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.~~

§ 1º. As sessões plenárias do CMSMC instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 2º. Cada membro do CMSMC terá direito a um único voto na sessão plenária.~~

§ 2º. Cada membro do CMSMC terá direito a um único voto na sessão plenária. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário, ouvida a Comissão Executiva de que trata o art. 7º.~~

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem, além do voto comum, o de qualidade bem como prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário, ouvida a Comissão Executiva do que trata o art. 7º. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~Art. 9º. O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.~~

Art. 9º. O conselho, quando entender oportuno, poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratadas, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~Art. 10. O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMSMC e para a realização das Pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde.~~

Art. 10. O Departamento Municipal de Saúde viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMSMC e para realização das pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~Art. 11. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, o CMSMC editará seu regimento interno.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 11. Após homologados os nomes dos membros do CMSMC, este terá o prazo de 60 dias para discutir, elaborar e votar o Regimento Interno. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 12º.** A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação de Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se de membros do CMSMC e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo Municipal, prestadores privados de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em Pré-Conferências de Saúde com número de componentes a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo-lhes:~~

Art. 12. A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação de Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se de membros do CMSMC e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do Governo Municipal prestadores privados de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em Pré-Conferência de Saúde com número de componentes a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~I. — Avaliar a situação da saúde no Município;~~

~~II. — Indicar as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município.;~~

~~**Art. 13º.** A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo CMSMC.~~

Art. 13. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo CMSMC. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 1º. O processo de escolha dos delegados à Conferência será regulado pelo CMSMC no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data de instalação da Conferência.~~

§ 1º. O processo de escolha dos delegados à conferência será regulamentada pelo CMSMC no prazo de 60(sessenta) dias anterior a data de instalação da Conferência. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~§ 2º. A Conferência Municipal de Saúde de Mário Campos reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, mediante prévia publicidade.~~

§ 2º. A Conferência Municipal de Saúde de Mário Campos reunir-se-á a cada 2(dois) anos, mediante prévia publicidade. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art.14.** O CMSMC pode vetar a legitimidade da Conferência, em caso de comprovação de irregularidade no processo de sua convocação ou eleição de delegados, devendo ser convocada outra Conferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o veto.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 14. Em caso de comprovar irregularidades insanáveis, que comprometam a lisura e a legitimidade do processo de convocação e eleição de delegados, o CMSMC poderá vetá-lo e, caso estas irregularidades comprometam igualmente a Conferência, esta também poderá ser cancelada. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 15.** As demais especificações da Conferência serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSMC e aprovado na data de instalação da Conferência.~~

Art. 15. As demais especificações da Conferência serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSMC e aprovado na data de instalação da Conferência. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cobrir as despesas com a implantação do Conselho de que trata a presente Lei.~~

Art. 16. Em face da inexistência do CMSMC, as Pré-Conferências, a 1ª Conferência Municipal de Saúde, bem como a apresentação da proposta de funcionamento aos delegados ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 17. Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas com a implantação do Conselho de que trata a presente Lei. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

~~**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário. *(Artigo acrescido pela Lei nº 45, de 10/12/1997)*

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de fevereiro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 59
Livro I
Publicado em 18/02/1997